



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM Pauta na Ordem do Dia da 36ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura, a realizar-se no dia 11 de Novembro de 2019 (Segunda-feira), às 19h00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei Complementar nº 541, de 16 de maio de 2003, e dá outras providências.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 216/2019**, de autoria Vereador Natalino Antonio da Silva, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “Empresa Amiga da Segurança” em parceria com a iniciativa privada para melhorias na Segurança Pública no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 229/2019**, de autoria Prefeito Municipal, que altera Emendas Impositivas a que se refere o art. 1º da Lei nº 5.362, de 11 de outubro de 2019

**04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2019**, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadã Guaçuana” à Ministra de Estado Doutora Damares Regina Alves.

**05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2019**, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadã Guaçuana” à Ilustríssima Senhora Maria Ignez Pereira.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 08 de novembro de 2019.

Vereador **RODRIGO FALSETTI**  
Presidente 2019/2020



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP  
GABINETE DO PREFEITO

02  
PC 27/19

MENSAGEM Nº 037 .10.2019.

Mogi Guaçu, 14 de Outubro de 2019.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Encaminho à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei complementar, em anexo, que revoga Lei Complementar nº 541, de 16 de Maio de 2003, e dá outras providências.

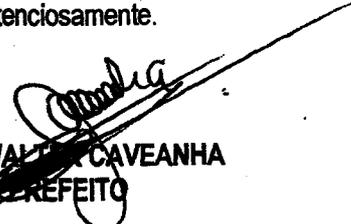
A norma jurídica em questão autorizou o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de um terreno denominado como Área "A" do Lote 02 da Quadra "C", com área de 7.000,00 metros quadrados, localizado na Avenida 01 do Parque Industrial "Mogi Guaçu", à empresa SEED'EL TECNOLOGIA LTDA., para que nela construísse seu estabelecimento, propiciando a expansão de suas atividades.

Há na lei em questão, obrigações a serem cumpridas pela empresa em contrapartida ao recebimento, por doação, dos terrenos. Decorridos todos os prazos estabelecidos para cumprimento dessas obrigações, constatou-se não terem sido elas cumpridas. Assim, como estatui o artigo 3º "caput" da Lei Complementar nº 541, de 2003, o imóvel deverá ser restituído ao Município, sem assistir à donatária direito de indenização por eventuais benfeitorias e acessões nela introduzidas, além de sujeitarem-se ao pagamento de multa e às demais penalidades previstas em lei.

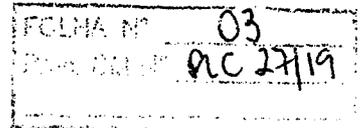
Desse modo, o projeto de lei complementar em tela visa, precipuamente, cumprir as determinações contidas na referida lei complementar, para preservar o patrimônio do Município, que será destinado à outra empresa que realmente venha a trazer benefícios ao erário e aos munícipes, seja pelo aumento da arrecadação, seja pela geração de empregos.

Na oportunidade, reapresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

A  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RODRIGO FALSETTI  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu  
MOGI GUAÇU – SP



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 2019.**

Revoga a Lei Complementar nº 541, de 16 de maio de 2003, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 541, de 16 de maio de 2003, que autorizou a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a doar à empresa SEED'EL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.894.807/0001-76, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Iracy Berezoski Cayres, nº 301, Distrito Industrial Getúlio Vargas II, cidade de Mogi Guaçu – SP, o terreno denominado como Área "A" do Lote 02 da Quadra "C", do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 7.500,00 metros quadrados, conforme documentos que encartam o Processo Administrativo nº 9075/2002.

§ 1º - A presente revogação lastra-se nas condições em que a empresa deixou de atender os termos do § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 541, de 16/05/2003, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, em especial do item "III", letra "a" do artigo 1º (manter-se regular com suas obrigações tributárias e contributivas).

§ 2º - Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio público, deverão ser suportados pela empresa beneficiária, constantes da Lei Complementar nº 541, de 16 de maio de 2003.

**Art. 2º** Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º - A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º - Ficam atribuídas a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, as providências necessárias para cobrança e recebimento das multas fixadas no artigo 2º e parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 541/2003, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.

§ 3º - A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, deverá providenciar a retrocessão da doação registrada junto a Matrícula nº 40.741 perante o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, pelos meios legais.





**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de outubro de 2001, indicar a destinação da área de que trata o artigo 1º a outra empresa.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando, também revogada a Lei Complementar nº 585, de 23.12.2003.

Mogi Guaçu,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 541, DE 16 DE MAIO DE 2003.**

**AUTORIZA A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU (PROGUAÇU) A DOAR, COM ENCARGOS E CLAUSULA DE HIPOTECA, A EMPRESA SEED'EL TECNOLOGIA LTDA. - EPP, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU), nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa SEED'EL TECNOLOGIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04894807/0001-76, com sede na e principal estabelecimento sito na Avenida Iracy Berezoski Cayres, nº 301 – Distrito Industrial Getúlio Vargas II – Mogi Guaçu(SP), um terreno denominado Área "A" do Lote 02, da Quadra "C", medindo 7.500,00 m<sup>2</sup>, situado na Avenida 01 do Loteamento Parque Industrial Mogi Guaçu, com metragens e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constante do Processo Administrativo nº 9075/02, que se tomam parte integrante desta Lei Complementar:

"Com área de 7.500,00 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 75,00 metros de frente para a Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves (antiga Avenida 01); mede 100,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o Lote 01; mede 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 03; e mede 75,00 metros no fundo, confrontando com a Área "B" do Lote 02."

**§ 1º** - A área objeto da doação destina-se à instalação de uma nova unidade industrial da empresa beneficiária, sendo que em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 18 (dezoito) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

**§ 2º** - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

**Art. 2º** A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

*Edm*



Protocolo nº PC 27/19

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

**Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida no artigo 1º desta Lei Complementar.

**Art. 5º** A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

**Parágrafo Único** – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 16 de Maio de 2003. "Ano 126º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
HÉLIO MACHON BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI  
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

  
DR. DIONÍSIO BARBOSA  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 585, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.**  
**AUTORIZA SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA EM DOAÇÃO**  
**COM ENCARGOS DE ÁREA PARA DESENVOLVIMENTO**  
**INDUSTRIAL À EMPRESA SEED'EL TECNOLOGIA LTDA. -**  
**EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU autorizada a aceitar a substituição, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, por caução em dinheiro mediante depósito em conta bancária em instituição financeira pública ou recolhimento diretamente na Prefeitura, da hipoteca prestada em garantia do cumprimento dos encargos da doação à empresa SEED'EL TECNOLOGIA LTDA. - EPP, do imóvel descrito no artigo 1º, da Lei Complementar nº de 16/05/2003.

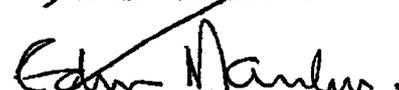
**Art. 2º** A caução em dinheiro, mediante depósito bancário em favor da doadora, conforme previsto na alínea "a", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, não poderá ser inferior ao valor da avaliação à época da doação, segundo o instruído nos autos do Processo Administrativo nº 9075/02.

**Art. 3º** O descumprimento das obrigações estabelecidas pelas Leis Complementares nº 130/88 (com as alterações que se seguiram) e nº 541/03, ensejará ao Município a retenção do valor caucionado, sem prejuízo da retomada do imóvel doado, nada sendo devido à empresa donatária a título de indenização, compensação ou ressarcimento por despesas despendidas ou benfeitorias e acessões efetuadas.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, onerando as despesas com sua execução a verba própria consignada no orçamento.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2003. "Ano 126º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 2003".

  
**HÉLIO MACHADO BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

  
**DR. DIONÍSIO BARBOSA**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 216 , DE 2019**

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “Empresa Amiga da Segurança” em parceria com a iniciativa privada para melhorias na Segurança Pública no município de Mogi Guaçu e dá outras providências”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a criar no âmbito do município de Mogi Guaçu o programa “Empresa Amiga da Segurança”, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria de toda estrutura relativa a segurança pública no município.

*Parágrafo único.* A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de equipamentos eletrônicos, informática, câmeras de vídeo-monitoramento, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das instituições, ou outra forma conveniente a questões relativas à segurança pública.

**Art. 2º** A pessoa jurídica que contribuir na forma do artigo 1º desta lei de forma efetiva, poderá receber pelo Poder Público Municipal como reconhecimento de responsabilidade social, um Diploma com a seguinte descrição: “Empresa Amiga da Segurança”.

*Parágrafo único.* O Poder Público Municipal fará análise da participação da empresa jurídica para recebimento ou não do diploma descrito no artigo 2º.

**Art. 3º** Fica desde já o Poder Público autorizado, a conceder, em caso de aprovação que as pessoas jurídicas cooperantes possam divulgar, com fins promocionais e publicitários, sua participação no programa e poderão fazer publicidade no local no qual prestar o serviço ou tiver efetuado a doação.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 26 de setembro de 2019

**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## Justificativa

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Empresa Amiga da Segurança" em parceria com a iniciativa privada para melhorias na Segurança Pública no município de Mogi Guaçu.

Tal propositura tem o objetivo de fazer com que as empresas tenham visibilidade e incentivo para contribuir com melhorias na Segurança Pública da cidade de Mogi Guaçu, bem como, proporcionar melhores condições de trabalho a Guarda Municipal de Mogi Guaçu, tudo isso refletindo em mais segurança para a população.

Sabemos que a União, os Estados e os municípios no Brasil atravessam uma crise econômica sem precedentes, afetando diretamente nossa população e, é nosso dever encontrar meio para minimizar esses problemas. São inúmeros os problemas relacionados a segurança pública, podendo ser citado a degradação do espaço público, as dificuldades relacionadas à reforma das instituições, aumento dos custos operacionais do sistema, ausência de equipamentos operacionais e de segurança própria, entre tantos outros.

Para tentar minimizar esses problemas, todos os setores da sociedade podem unir-se para auxiliar a estrutura das nossas forças de segurança pública. A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é uma importante forma de cooperação para auxiliar na melhoria das condições de trabalho dos profissionais da segurança no município de Mogi Guaçu.

Neste sentido, a criação do Programa "Empresa Amiga da Segurança", se faz necessário, como forma de reconhecer aquelas empresas que ajudam de alguma forma em melhorias no setor da segurança pública.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 039.10.2019.**

Mogi Guaçu, 29 de Outubro de 2019.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera Emendas Impositivas a que se refere o art. 1 da Lei nº 5.362, de 11 de Outubro de 2019.

Referida propositura, tem por finalidade atender ao pedido do Nobre Vereador Luciano Firmino Vieira, conforme exposto em documento anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Vereadores, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ENGº WALDIR CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RODRIGO FALETTI  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu  
**MOGI GUAÇU - SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 229, DE 2019.**

Altera Emendas Impositivas a que se refere o art. 1º da Lei nº 5.362, de 11 de Outubro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** As Emendas Impositivas de nºs 121 e 122, do Vereador Luciano Firmino Vieira, alterada pelo art. 1º da Lei nº 5.362, de 11 de outubro de 2019, passam a ter a seguinte redação:

- - **Emenda Impositiva nº 121** – Aquisição de equipamento de Raio-X para a unidade "PPA – Posto Pronto Atendimento Zona Norte" – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- - **Emenda Impositiva nº 122**, fica com seu valor alterado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.362 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

- **As Emendas Impositivas de nº 174 e 175, do Vereador Jéferson Luís da Silva, passam a ser agrupadas em uma única Emenda Impositiva com a seguinte ação:**
  - Obras de recapeamento asfáltico da Avenida Ponta Grossa, nos trechos dos Jardins Ypês II, III e IV - R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais);
- **A Emenda Impositiva de nº 36, do Vereador Luiz Carlos Nogueira – “Carlos Kapa” - passa a ter a seguinte ação:**
  - Repasse de verba para entidade Kamael – Associação Protetora dos Animais, para desenvolvimento de suas atividades estatutárias - R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais);
- **As Emendas Impositivas de nº 39, 41, 51 e 55, do Vereador Luiz Carlos Nogueira – “Carlos Kapa” - passam a ser agrupadas em uma única Emenda Impositiva com a seguinte ação:**
  - Identificação e castração animal - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- **Fica criada, para o Vereador Luiz Carlos Nogueira – “Carlos Kapa” - a Emenda Impositiva com a seguinte ação:**
  - Aquisição de carreta reboque para animal de grande porte - R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);
- **As Emendas Impositivas de nº 135, 138, 151, 152, 157 e 160, do Vereador Rodrigo Falsetti, ficam canceladas e ficam, para o Vereador Rodrigo Falsetti, criadas as Emendas Impositivas com as seguintes ações:**
  - Implantação de Playground (Parque Infantil) para crianças adaptadas no Centro Esportivo Antônio Campano - R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais )



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Repasse para a entidade Kamael – Associação Protetora dos Animais no desenvolvimento de suas atividades - R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

- Repasse para a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo para desenvolvimento do Projeto Ginástica Rítmica - R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

- **A Emenda Impositiva de nº 145, do Vereador Rodrigo Falsetti, passa a vigorar com a seguinte ação:**

- Reforço da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo para contemplar aquisição de materiais e equipamentos esportivos para atender demandas da Pasta - R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

- **A Emenda Impositiva de nº 147, do Vereador Rodrigo Falsetti, passa a vigorar com a seguinte ação:**

- Reforço da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para atender a aquisição de livros didáticos (kits para 11 unidades de ensino do 06 ao 09 ano) - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

- **A Emenda Impositiva de nº 119, do Vereador Luciano Firmino Vieira, passa a vigorar com a seguinte ação:**

- Repasse para a entidade Kamael – Associação Protetora dos Animais de Mogi Guaçu - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

- **A Emenda Impositiva de nº 120, do Vereador Luciano Firmino Vieira, passa a vigorar com a seguinte ação:**

- Construção de Playground de eucalipto (brinquedos de madeira) nas imediações do Centro Esportivo "Amauri Caveanha", no Distrito de Martinho Prado Junior - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

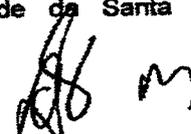
- **A Emenda Impositiva de nº 121, do Vereador Luciano Firmino Vieira, passa a vigorar com a seguinte ação:**

- Aquisição de equipamento de Raio-X para a unidade "PPA – Posto Pronto Atendimento Zona Norte" - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

- **A Emenda Impositiva de nº 122, do Vereador Luciano Firmino Vieira, fica com seu valor alterado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

- **A Emenda Impositiva de nº 123, do Vereador Luciano Firmino Vieira, passa a vigorar com a seguinte ação:**

- Reforma de quartos da maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);





**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- A Emenda Impositiva de nº 124, do Vereador Luciano Firmino Vieira, passa a vigorar com a seguinte ação:
  - Construção de academia ao ar livre no Bairro rural "Chácaras Alvorada" - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- A Emenda Impositiva de nº 125, do Vereador Luciano Firmino Vieira, passa a vigorar com a seguinte ação:
  - Construção de Playground de eucalipto (brinquedos de madeira) nas imediações das "Chácaras Alvorada", região rural de Mogi Guaçu - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- A Emenda Impositiva de nº 127, do Vereador Luciano Firmino Vieira, passa a vigorar com a seguinte ação:
  - Repasse de verba para a Associação Comunitária de Martinho Prado Junior de Mogi Guaçu - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- A Emenda Impositiva de nº 128, do Vereador Luciano Firmino Vieira, passa a vigorar com a seguinte ação:
  - Construção de academia ao ar livre nas imediações do Centro Esportivo "Amauri Caveanha" no Distrito de Martinho Prado Junior - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- A Emenda Impositiva de nº 129, do Vereador Luciano Firmino Vieira, passa a vigorar com a seguinte ação:
  - Construção de Playground de eucalipto (brinquedos de madeira) nas imediações da Zona Sul "Córrego dos Macacos", no Jardim Bandeirantes, próximo ao Supermercado Monte Belo - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- A Emenda Impositiva de nº 130, do Vereador Luciano Firmino Vieira, fica com seu valor alterado para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- A Emenda Impositiva de nº 131, do Vereador Luciano Firmino Vieira, passa a vigorar com a seguinte ação:
  - Recursos para compra de equipamentos e estruturação no Posto de Saúde do Jardim Ypê Amarelo de Mogi Guaçu - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- A Emenda Impositiva de nº 133, do Vereador Luciano Firmino Vieira, fica com seu valor alterado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- A Emenda Impositiva de nº 134, do Vereador Luciano Firmino Vieira, passa a vigorar com a seguinte ação:
  - Repasse de verba para o Projeto Social de Jiu Jitsu na Praça da Juventude de Mogi Guaçu - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- A Emenda Impositiva de nº 108, do Vereador Elias dos Santos, será desmembrada e passa a vigorar com as seguintes ações:

- Recursos para Iluminação Pública da Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, no trecho que demanda o Condomínio Santa Mônica II - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

- Aquisição de equipamentos para atender demandas da Guarda Civil Municipal - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- A Emenda Impositiva de nº 33, do Vereador Francisco Magela Inácio – “Chicão do Açougue” - passa a vigorar com a seguinte ação:

- Obra de ampliação e melhoramento da recepção da área do Raio-X e troca do telhado do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” - R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais);

- A Emenda Impositiva de nº 12, do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, passa a vigorar com a seguinte ação:

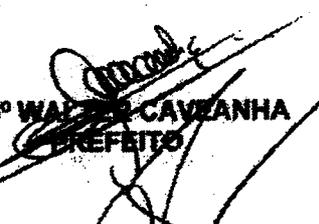
- Implantação de Playground (Parque Infantil) na Unidade II da Associação Assistencial Jesus Chama-te - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- A Emenda Impositiva de nº 02, do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, passa a vigorar com a seguinte ação:

- Aquisição de rádios HT digital para atender demandas da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

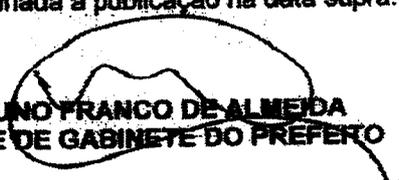
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Outubro de 2019. “Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

  
ENGº WALDEMAR CAVANHA  
PREFEITO

ROBERTO SIMONI  
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.

  
BRUNO FRANCO DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

AIC

Mogi Guaçu, 25 de outubro de 2019

Ilustríssimo Senhor  
ROBERTO SIMONI  
Secretário Municipal da Fazenda  
MOGI GUAÇU - SP

Senhor Secretário,

Solicito a especial atenção de Vossa Senhoria no sentido de que as emendas impositivas de minha autoria, constantes do quadro anexo, integrantes do Projeto de Lei nº 103/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019, aprovadas pelo Plenário deste Legislativo, sejam agrupadas e alterados seus objetos de forma que seus respectivos valores sejam alocados para contemplar obras elencada no quadro de emendas anexa, dada a relevância e prioridade

Certo de sua atenção e deferimento, subscrevo-me.



Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA  
Líder da Bancada do PP



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**QUADRO DE EMENDAS IMPOSITIVAS APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL,  
DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO FIRMINO VIEIRA E NOVA PROPOSTA DE  
ALTERAÇÃO DE VALORES E OBJETOS.**

<b>EMENDAS IMPOSITIVAS APROVADAS (Nº)</b>	<b>OBJETO (Ação)</b>	<b>VALOR</b>	<b>NOVA PROPOSTA</b>	<b>VALOR A SER ALOCADO</b>
<b>121</b>	<b>Aquisição de Raio X para a unidade "PPA – Posto pronto Atendimento Zona Norte".</b>	<b>90.000,00</b>	<b>Aquisição de Raio X para a unidade "PPA – Posto pronto Atendimento Zona Norte".</b>	<b>100.000,00</b>

  
Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**QUADRO DE EMENDAS IMPOSITIVAS APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL,  
DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO FIRMINO VIEIRA E NOVA PROPOSTA DE  
ALTERAÇÃO DE VALORES E OBJETOS.**

<b>EMENDAS IMPOSITIVAS APROVADAS (Nº)</b>	<b>OBJETO (Ação)</b>	<b>VALOR</b>	<b>NOVA PROPOSTA</b>	<b>VALOR A SER ALOCADO</b>
<b>122</b>	<b>Aquisição de rádios HT digital para atender demandas da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.</b>	<b>50.000,00</b>	<b>Aquisição de rádios HT digital para atender demandas da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.</b>	<b>40.000,00</b>

  
Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2.019

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" à Ministra de Estado Doutora DAMARES REGINA ALVES.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	802 24/19

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

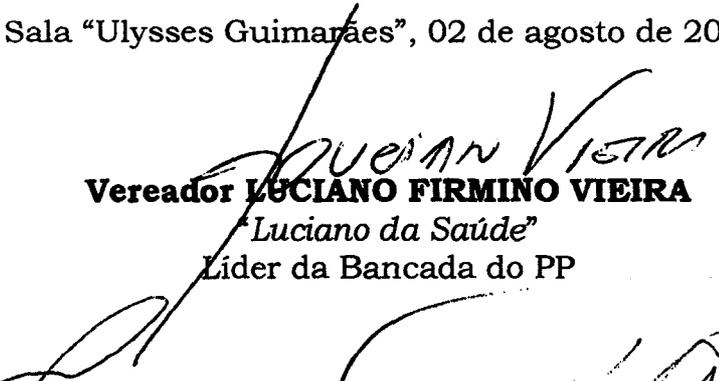
**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" à Excelentíssima Ministra de Estado Doutora **DAMARES REGINA ALVES**.

**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

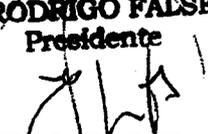
**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

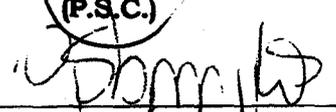
Sala "Ulysses Guimarães", 02 de agosto de 2019.

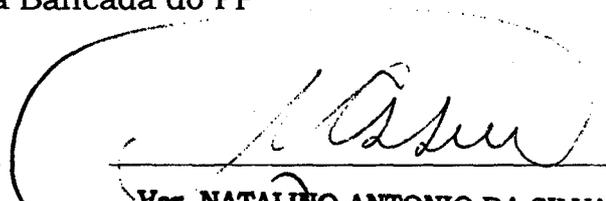
  
Vereador **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**

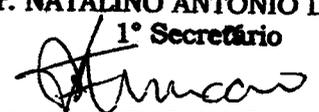
*Luciano da Saúde*  
Líder da Bancada do PP

  
Ver. **RODRIGO FALSETTI**  
Presidente

  
Ver. **ELIAS DOS SANTOS**  
(P.S.C.)

  
Ver. **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
(P.S.D.)

  
Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
1º Secretário

  
Ver. **FRANCISCO MAGELA INÁCIO**  
(P.S.D.)

  
Ver. **FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE**  
(P.S.D.B)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02  
PDL 32/19

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2.019

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" a Ilustríssima Senhora Maria Ignez Pereira.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" a Ilustríssima Senhora **MARIA IGNEZ PEREIRA**.

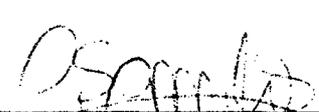
**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

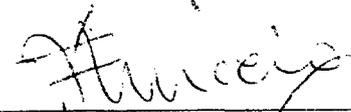
**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

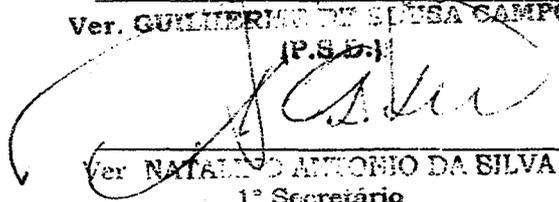
**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

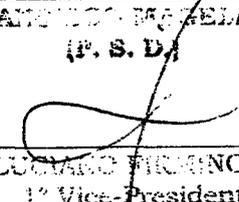
Sala "Ulysses Guimarães", 10 de outubro de 2019.

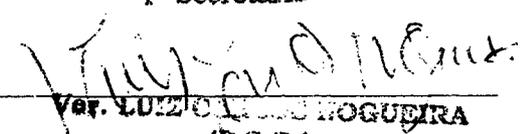
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

  
Ver. **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
(P.S.D.)

  
Ver. **FRANCISCO APARECIDA INACIO**  
(P. S. D.)

  
Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
1º Secretário

  
Ver. **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
1º Vice-Presidente

  
Ver. **LUIZ CARLOS ROQUEIRA**  
(P.S.D.)